



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N.º 640/97, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.997.**

*“Autoriza a concessão de direito real de uso de área institucional a favor do Centro Comunitário de Apoio aos Animais - CECAN”.*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de área institucional localizada no Jardim Britânia, neste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a favor do Centro Comunitário de Apoio aos Animais - CECAN, entidade sem fins lucrativos, com sede em Caraguatatuba, inscrita no CGC/MF sob n.º 65.511.305/0001-03, cuja área assim se decreve: “começa no ponto 1, seguindo até o ponto 2, numa extensão de 36,00m, confrontando com a Rua Dois; do ponto 2, segue até o ponto 4, numa extensão de 28,00m, confrontando com área a ser doada para a LICAF; do ponto 4, segue até o ponto 3, numa extensão de 36,00m, confrontando com o remanescente, destinada à Praça; do ponto 3, segue até o ponto 1, inicial, numa extensão de 25,00m, confrontando com a Avenida Hum, encerrando a área de 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados).

**Art. 2.º** - A concessão será feita para que o CECAN construa no local a sua sede e um local para abrigo e tratamento de animais errantes de pequeno porte, em parceria com a Municipalidade, destinando-se o local à guarda de animais (cães, gatos, etc.) apreendidos em vias e logradouros públicos.

**Art. 3.º** - No instrumento de outorga da concessão deverá constar que CECAN deverá dar início às obras no prazo máximo de 6 (seis) meses, da data da formalização, devendo concluí-las no prazo de 1 (um) ano, sob pena de ser tornada sem efeito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio público, sem qualquer direito do CECAN de indenização por benfeitorias que tenha realizado.



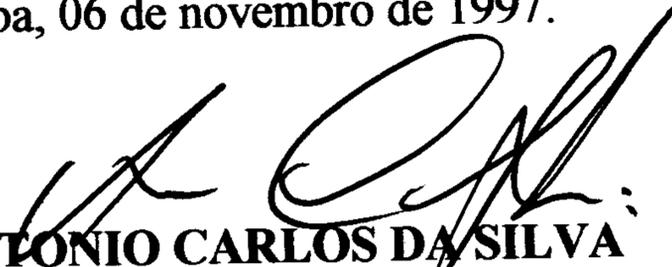
*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo, considerado o interesse público da concessão, autorizado a colaborar, com materiais e recursos humanos, na construção do local para abrigo e tratamento de animais.

**Art. 5º.** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de novembro de 1997.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**